

compete:

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2012

Dispõe sobre a criação de Secretarias Municipais que especifica, e dá outras providências.

ANA MARIA ALONSO, Prefeita Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 29 de Junho (06) de 2012, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado dentro da Estrutura Administrativa Municipal a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

Artigo 2º - À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,

- I Assistir e representar na forma legal o Gabinete do Prefeito em todos os assuntos jurídicos que se fizerem necessários;
 - II Assistir o executivo municipal em todos os juízos e instâncias;
- III Coordenar os serviços jurídicos, delegando atividades aos assessores jurídicos e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos;
- IV Desenvolver e acompanhar os processos jurídicos de interesse do gabinete do prefeito e do município;
- V Ajuizar e acompanhar os processos da Dívida Ativa na área judicial e administrativa;
- VI Dar e se fazer dar, parecer sobre assuntos diversos quando solicitados pelo Gabinete do Prefeito e demais secretarias;
- VII Analisar os Projetos de Lei, antes do envio ao Legislativo, propondo as correções necessárias, para o atendimento da legislação em vigor;
- $\label{eq:VIII-Analisar} VIII- Analisar os Processos Judiciais, referentes à Administração Municipal;$
- IX Colaborar com a Procuradoria Jurídica Municipal, nos processos pendentes e na liberação de certidões e outros atos jurídicos correlatos;
- X Acompanhar o Chefe do Executivo aos órgãos judiciais, para tratar dos assuntos referentes à municipalidade;
- XI Emitir parecer e acompanhar os processos a ele encaminhado, pelo Chefe do Executivo;
 - XII Assessorar o Prefeito nos assuntos jurídicos da Prefeitura;
- XIII Defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município;



composta por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- XIV Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos demais setores e órgãos do Executivo Municipal, relativa a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
- XV Assessorar na elaboração de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos e outros atos de natureza jurídica;
- XVI Coligir informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Prefeito dos assuntos de interesse do município;
- XVII Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do município, que não sejam liquidados nos prazos legais e regulamentares;
- XVIII Prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura, assim como nos contratos em geral;
- XIX Participar dos processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;
 - XX Executar tarefas correlatas da área jurídica.
- XXI - Desenvolver todo e qualquer trabalho relacionado com assuntos jurídicos, de interesse do município.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos é

 I – Secretário de Assuntos Jurídicos, a quem cabe desenvolver as atividas relacionadas nos incisos do artigo 2º, além da coordenação das atividades da secretaria e dos servidores ali lotados;

II – Assessor Jurídico, a quem cabe assessorar o Secretário na atividades desempenhadas pela Secretaria e relacionadas no artigo 2º, atendendo as designações para emissão de pareceres e estudos e ajuizamento e acompanhamento das ações de interesse do município, auxiliando no que mais for preciso em assuntos de natureza jurídica;

III – Procurador Jurídico, cargo de provimento efetivo, com as atribuições descritas no artigo 5° .;

IV - Servidores efetivos lotados nos setores.

Artigo 4° - Fica criado e anexado ao quadro de pessoal de provimento efetivo da Lei 1.922/89, o cargo abaixo descrito:

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	HORA SEMANAL	PRÉ- REQUISITOS	QUANTIDA - DE
PROCURADOR JURÍDICO	11 - Grau "A"	20	Curso Superior em Direito e registro na OAB	01

Parágrafo primeiro: O preenchimento do cargo constante do caput deste artigo se dará expressamente por concurso público de acordo com as normas vigentes e regidas pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Município de Chavantes – Lei 2.093/92.



Artigo 5° - Compete ao Procurador Jurídico as seguintes

atribuições:

I - Prestar assistência jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;

II - Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses

da Administração:

III - Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais.

IV - Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais e demais ações de interesse do ente municipal e

V - Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes.

VI - Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal;

VII - Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;

VIII - Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.

VIX - Acompanhar e participar efetivamente de todos os

procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos;

X - Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários etc.;

XI - Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos

relevantes.

XII - Realizar demais tarefas designadas pelo Secretário de Assuntos Jurídico, a quem estará subordinado.

Artigo 6º - Fica criada dentro da Estrutura Administrativa Municipal a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Municipal de Agricultura, Artigo 7º - À Secretaria Abastecimento e Meio Ambiente, compete:

I - Promover ações concernentes à execução da política agricola

do município;

II - Realizar programas de esclarecimentos aos produtores rurais

e pecuaristas do municipio;

III - Desenvolver programas de conservação do solo no municipio, através de projetos que visem a implantação de micro-bacias hidrográficas;

IV - Promover atividades de combate à poluição dos cursos d'agua do município, e desenvolver programas de proteção ambiental;

V - Promover a arborização dos logradouros públicos;

VI - Promover a realização de programas de fomento a agropecuária, agro-indústria, comércio e todas as atividades produtivas do municipio;

VII - Incentivar e orientar a formação de associações,

cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;



VIII – Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do município;

IX – Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras organizações voltadas para as atividades econômicas;

 $X - Florestamento \ e \ reflorestamento urbano, preservação de áreas verdes, da execução de outras atividades afins;$

XI – Acompanhar, planejar, executar e fiscalizar os serviços de poda de árvore; administração e manutenção dos locais destinados à preservação ambiental;

Parágrafo único - À Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, é composta das seguintes unidades administrativas:

- Setor de Agricultura e Abastecimento
- Setor de Fiscalização Ambiental
- Setor de Preservação e Conservação Ambiental

Artigo 8º – A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, é formada por:

I – Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a quem cabe desempenhar as atividades relacionadas nos incisos do artigo antecedente, bem como o comando da Secretaria e dos servidores a ele subordinados;

II – Assessor da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a quem cabe assessorar o Secretário na implantação de políticas públicas ligadas ao meio ambiente e agricultura, e auxiliar no gerenciamento da secretaria e servidores, coordenando os trabalhos e cumprindo as atividades designadas pelo Secretário;

III - Servidores efetivos lotados nos Setores.

Artigo 9º - Os ocupantes nomeados para os cargos em comissão, constantes do Anexo I da presente Lei Complementar (Agentes Políticos), farão jus ao valor do subsídio, indicado de acordo com a Lei n.º 2.852/2008, atualizado na forma do Artigo 7º da referida lei, de acordo com os ídices oficiais do Governo Federal, e terão a carga horária livre, a disposição do Chefe do Poder Executivo 24 horas/dia.

Parágrafo único: O ocupante nomeado que for por ventura funcionário efetivo do quadro da Prefeitura Municipal, fará jus a diferença se houver, do valor do subsídio especificado no caput do Artigo acima e o valor da sua remuneração básica do cargo efetivo.

Artigo 10° – Os ocupantes nomeados para os cargos em comissão (Assessores) constantes do Anexo II da presente Lei Complementar, farão jus aos valores indicados de acordo com a referencia estipulada no referido anexo, no Grau "A".

 $Artigo~12^{\circ} - Esta~lei~complementar~entrar\'a~em~vigor~na~data~de~sua~publicação, revogadas~as~disposições~em~contrário.$

Chavantes, 02 Julho (07) de 2012.

ANA MARIA ALONSO Prefeita Municipal

· ramorpus

Registrado e afixado nesta mesma data no Sportetaria da Prefettura - 57 da LOM. ANTONIO CARLOS PALOSCHI

Secretário Designade Port. 118/2008

4



ANEXO I - DA LEI COMPLENTAR N.º 128/2012

Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão (Agentes Políticos), regidos pela Lei n.º 2.093/92 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com remuneração especifidada de acordo com a Lei n.º 2.852 de 26/06/2008, atualizada de acordo com os ídices oficiais do governo, na forma do Artigo 7º da mesma lei e terão carga horária livre, ficando a disposição do Chefe do Executivo 24 horas/dia.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PRÉ REQUISITOS (FORMAÇÃO)
01	Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	Curso Superior em Direito com registro na OAB
01	Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	Curso Supeiror em Agronomia e ou Meio Ambiente

Chavantes, 02 de Julho (07) de 2012.

ANA MARIA ALONSO Prefeita Municipal

Registrado e afixado nesta mesma deta ne Socretaria da Prefeitura - a Constanta LOM.

ANTONIO CAILOS PALOSCHI
Secretario Designado
Port. 118/2008



ANEXO II - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2012

Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão e Provimento em Função de Confiança regidos pela Lei 2.093/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com remuneração especificada de acordo com a Tabela de Vencimento, Anexo I, no Grau "A" do Decreto n.º 2.582 de 21/01/2011.

QUAN TIDAD E	DENOMINAÇÃO	REFE- RÊNCIA	Carga Horária Semanal	PRÉ REQUISITO (FORMAÇÃO)
01	Assessor Jurídico	11 - Grau "A"	44	Curso Superior em Direito e registro na OAB
01	Assessor da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	08 - Grau "A"	44	Curso Superior

Chavantes, 02 de julho (07) de 2012.

ANA MARIA ALONSO Prefeita Municipal

> Registrado e alixado nesta mesma data no Socretaria da Prefettura - 20 87 da LOM. ANTONIO CARLOS PALOSCHI Secretário Designado Port. 118/2008